De braços dados com o desenvolvimento

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS. Nº
SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº PP-002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020
MODALIDADE : PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais especializados de consultoria e elaboração de estudos técnicos, planejamento, monitoramento, cadastro e acompanhamento nos programas da educação, saúde, assistência social e nos sistemas de convênios dos governos federal e estadual incluindo a prestação de contas para o município de São João da Canabrava – PI" conforme descrito e especificado neste edital e seus anexos.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI

CONTRATADO: ATTIVA PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 27.612.479/0001-73, situada na rua Marcos Parentes , 720 – Centro – Picos-PI.

VIGÊNCIA: O presente contrato tem sua vigência fixada em 12 (Doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

VALOR TOTAL: R$ 36.000,00(Trinta e seis mil reais)

VALOR MENSAL: R$ 3.000,00(Três mil reais)

FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, IPVA, OUTRAS RECEITAS DE CONVÊNIOS, TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS, ESTADUAIS E RECEITAS.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17/02/2020.

Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS.Nº 275
SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI.

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 03 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

"Regulamenta a Lei Municipal nº. 202 de 17 de outubro de 2005 que instituiu o Código de Posturas do Município e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas legais atribuições, e com fulcro nas disposições da Lei Orgânica do Município pertinentes à espécie e,

CONSIDERANDO a competência ao Chefe do Executivo de regulamentar a lei para sua fiel execução;

CONSIDERANDO que é através de atos de império que se satisfazem as exigências coletivas e se reprimem as condutas antissociais da iniciativa privada ou dos administrados;

CONSIDERANDO que a finalidade precípua do Poder Público é promover o bem comum do povo em geral;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº. 202 de 17 de outubro de 2005 é dever da Prefeitura fiscalizar ou proibir no Município as atividades que criem ou possam criar condições nocivas ou ofensivas à saúde, à segurança e ao bem-estar público;

CONSIDERANDO que é de competência privativa do município disciplinar as atividades exercidas pelos munícipes nas artérias públicas municipais;

CONSIDERANDO que o legislador municipal da Lei nº. 202 de 17 de outubro de 2005, que instituiu o Código de Posturas do Município, considera infração toda ação ou omissão contrária às disposições da referenciada lei;

CONSIDERANDO que o legislador do Código de Posturas do Município instituiu em seus artigos 17 e 18 que os proprietários de prédios situados no perímetro urbano ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos, zelando para que os mesmos sejam mantidos livres de mato, águas estagnadas e lixo;

CONSIDERANDO o Poder de polícia que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens e atividades em benefício da coletividade;

CONSIDERANDO finalmente o permissivo estatuído no art. 182, § 4º, incisos I, II e III, da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto, para que os proprietários ou inquilinos de prédios ou terrenos baldios, situados na Zona Urbana deste município, façam a limpeza, recolhendo o lixo existente, bem como efetuem o escoamento de águas estagnadas.

Art. 2º. O descumprimento do disposto no artigo 1º deste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas no § 2º do art. 18 do Código de Posturas do Município (Lei nº. 202/2005), ou seja, a Prefeitura executará o serviço e apresentará ao proprietário a respectiva conta, acrescida de 10% (dez por cento) a título de taxa de administração.

Art. 3º. Fica terminantemente proibida a queima de lixo ou entulho em prédios, terrenos, logradouros ou vias públicas, sob as penas da lei.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de São João da Canabrava – PI, aos dezessete dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte.

MÉRCIA DE ARAÚJO ABREU
Prefeita Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI
(email: prefeituramsjcpi@hotmail.com)

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais especializados de consultoria e elaboração de estudos técnicos, planejamento, monitoramento, cadastro e acompanhamento nos programas da educação, saúde, assistência social e nos sistemas de convênios dos governos federal e estadual incluindo a prestação de contas para o município de São João da Canabrava – PI" conforme descrito e especificado neste edital e seus anexos.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI, torna público que a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, em despacho de 11 de Fevereiro de 2020, homologou a adjudicação do objeto desta licitação em favor da empresa ATTIVA PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 27.612.479/0001-73, situada na rua Marcos Parentes , 720 – Centro – Picos-PI, no valor total de R$ 36.000,00(trinta e seis mil reais) e valor mensal de R$ 3.000,00(Três mil e reais, conforme propostas de preços.

O processo encontra-se à disposição dos interessados na Sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. São João Batista, nº 580 – Centro – São João da Canabrava – PI.

São João da Canabrava-PI, 17 de fevereiro de 2020

Caio Vinicius de Araújo Feitosa
Pregoeiro Oficial

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI
(email: prefeituramsjcpi@hotmail.com)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº PP-002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020
MODALIDADE : PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais especializados de consultoria e elaboração de estudos técnicos, planejamento, monitoramento, cadastro e acompanhamento nos programas da educação, saúde, assistência social e nos sistemas de convênios dos governos federal e estadual incluindo a prestação de contas para o município de São João da Canabrava – PI" conforme descrito e especificado neste edital e seus anexos.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI

CONTRATADO: ATTIVA PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 27.612.479/0001-73, situada na rua Marcos Parentes , 720 – Centro – Picos-PI.

VIGÊNCIA: O presente contrato tem sua vigência fixada em 12 (Doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

VALOR TOTAL: R$ 36.000,00(Trinta e seis mil reais)

VALOR MENSAL: R$ 3.000,00(Três mil reais)

FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, IPVA, OUTRAS RECEITAS DE CONVÊNIOS, TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS, ESTADUAIS E RECEITAS.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17/02/2020

Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal